



CONTROLE INTERNO

Art. 251. A administração contábil, financeira, operacional e patronal e o sistema de controle serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1o. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento analítico, devidamente aprovados pela mesa diretora, serão ordenadas pelo diretor-geral.

§ 2o. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais indicadas pela mesa diretora.

§ 3o. Serão encaminhados mensalmente à mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patronal.

§ 4o. A gestão patronal e orçamentária obedecerá às normas gerais do direito financeiro e de licitações e contratos administrativos, em vigor e imóveis do município que este adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Art. 252. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do município que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição.